



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

GONDOMAR
é Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Programa de procedimento

**Arrendamento para exploração de
Equipamento (Bar da Praia de Melres – Junto ao
Rio Douro)**

Câmara Municipal de Gondomar



GONDOMAR

Douro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O Presente procedimento é promovido pelo Município de Gondomar e dirigido pelo Gabinete de Apoio à Vereação; Endereço: Praça do Município, 4420-193, Gondomar (S. Cosme); Telefone 224660516; Fax 224660587; correio Eletrónico: geral@cm-gondomar.pt.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O espaço objeto de arrendamento, denominado Bar da praia de Melres, sito junto ao rio Douro, na União de Freguesias Medas e Melres, concelho de Gondomar, conforme localização constante do Anexo I e descrição constante do Anexo II, do Caderno de Encargos, destina-se à instalação de um estabelecimento de restauração ou bebidas.

3. VALOR ANUAL DA RENDA

O valor base da renda para o período de doze meses é de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros).

4. CONCORRENTES

4.1 Podem concorrer todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte / cartão de cidadão (se pessoa singular), certidão permanente, ou respetivo código de acesso (se pessoa coletiva);
- b) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I.

4.2 O Município de Gondomar pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

4.3 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a exclusão da respetiva proposta, ou a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

4.4 Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos de Código do Procedimento Administrativo.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5. PROPOSTA

- 5.1** A proposta, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II, deve ser redigida em língua portuguesa, e datilografada sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
- 5.2** Da proposta deve obrigatoriamente constar o valor que o concorrente oferece pela adjudicação do contrato de arrendamento.
- 5.3** A proposta deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de um cheque visado de montante correspondente a dois duodécimos da renda anual, emitido à ordem do Município de Gondomar, a título de caução. Este valor será devolvido aos concorrentes preteridos, valendo como caução contratual para o adjudicado.
- 5.4** A proposta é assinada pelo concorrente ou por seu representante devendo, neste caso, juntar-se documento que confira a este último poderes bastantes para o efeito.
- 5.5** Serão excluídas as propostas que contenham condições divergentes das previstas no Caderno de Encargos.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

A proposta e demais documentos devem ser encerrados em sobrescrito opaco e fechado, no rosto deverá ser escrito "Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio para o arrendamento do Bar da praia de Melres, sito junto ao rio Douro, na União de Freguesias Medas e Melres, concelho de Gondomar.

7. ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Concurso, dentro do primeiro terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, através dos contactos no ponto 1.

- 7.1** A não observação daquele prazo torna o concorrente responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.

8. VISITA DAS INSTALAÇÕES

Os interessados podem visitar as instalações durante o período para apresentação das propostas, a solicitar através dos contactos no ponto 1.



GONDOMAR
500 Anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas podem ser apresentadas todos os dias úteis, das 9:00h às 17:00h, na DRCMA – Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa, ou enviadas por correio para a morada indicada no ponto 1, até à data limite indicada no Anúncio.

9.2 Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente deverá tomar as diligências necessárias, a fim de que a proposta dê entrada nos Serviços referidos até à data/hora limite no número anterior, sendo o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem.

10. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 O prazo de validade das propostas é de 66 dias. Contados a partir da data de abertura das propostas, o qual se considera prorrogado por mais 60 dias, se o concorrente nada requerer em contrário.

10.2 Não obstante o disposto no número anterior, os concorrentes poderão livremente retirar as suas propostas até à data limite estabelecida para a sua apresentação.

10.3 Em caso de desistência posterior à data limite estabelecida para apresentação das propostas, o concorrente perde o valor entregue com a proposta, a título de caução.

11. ADMISSÃO DE CONCORRENTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

11.1 A admissão dos concorrentes e abertura das propostas será efetuada pelo Júri, sequencialmente, no primeiro dia útil ao da data limite indicada no Anúncio para a sua apresentação.

11.2 O Júri exclui os concorrentes e as propostas que não estejam de acordo com as instruções do presente Programa de Procedimento.

12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

12.1 O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para os interesses visados pelo Município de Gondomar, que corresponderá àquela que proponha o valor mais elevado pela adjudicação do contrato de arrendamento.

12.2 O valor mínimo admissível da proposta será de 300.00€ (trezentos euros), corresponde a um duodécimo da renda estabelecida para os doze meses.



GONDOMAR
é Seguro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13. NEGOCIAÇÃO

13.1 Os concorrentes cujas propostas tenham sido admitidas serão notificados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data, da hora e do local da sessão de negociação ou a sessão de negociação poderá ser no próprio dia da abertura das propostas

13.2 As negociações decorrem no mesmo período com cada um dos concorrentes, de forma a assegurar idênticas oportunidades de propor, aceitar e contrapor alterações às respetivas propostas.

13.3 Será objeto de negociação o valor da adjudicação.

13.4 As Condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações, condições globalmente menos favoráveis para a entidade adjudicante do que as inicialmente apresentadas.

13.5 Da sessão de negociação é lavrado ata, na qual consta a identificação dos concorrentes e o resultado final das negociações.

13.6 A ata deve ser assinada pelos membros do Júri e pelos concorrentes.

14. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

O Júri apreciará as propostas alteradas e não alteradas nas sessões de negociação, bem como as entregues pelos concorrentes faltosos, elaborando um relatório devidamente fundamentado sobre o mérito das propostas ordenando-as, para efeitos de adjudicação, de acordo com o(s) critério(s) estabelecimentos nos pontos 12 e 13 do presente Programa de Procedimento.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Antes de proferir a decisão de adjudicar a entidade contratante procederá à audiência prévia, nos termos do art.º 123.º do Código dos Contratos Públicos.

16. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Realizados todos os formalismos legalmente previstos no Código dos Contratos Públicos, para a audiência prévia, a decisão de adjudicação será notificada ao concorrente que apresentar melhores condições para o adjudicante.

17. CAUÇÃO CONTRATUAL

17.1 O adjudicatário garante a boa execução das condições contratuais, mediante a caução entregue juntamente com a sua proposta.



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17.2 A caução prestada será mantida até ao termo de arrendamento.

17.3 O adjudicante deverá reconstituir integralmente a caução, nos 15 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

18. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

18.1 O contrato será celebrado, em data e hora a designar pelo Município de Gondomar, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias.

18.2 No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo o pagamento efetuado a título de caução a favor do Município de Gondomar.

19. NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações a ocorrer no procedimento para as quais não esteja expressamente prevista outra forma serão efetuadas por correio eletrónico, devendo os interessados indicar na apresentação das suas propostas um endereço para o efeito.

20. O FORO COMPETENTE

O Tribunal competente para julgar eventuais litígios é o de Gondomar.

21. LEGILAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á. O disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e demais legislação aplicável.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do C.C.P)

- 1- ...(nome, número de documento de identificação e morada)m na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução de contrato a celebrar na sequência do procedimento...(designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representante (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, se reservas, todas as sua clausulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos. Que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais se declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerências não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou na qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012,



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- de 8 de maio, e no n.º 1 de artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 de artigo 562.º do Código do Trabalho (12);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgamento por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15)] (16):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção de artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título direto ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela caia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos de artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato,, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (17)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c), e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO, COM PÚBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO,

DO BAR DA LOMBA

.....,(indicar nome, profissão e morada, ou firma, sede, n.º de pessoa coletiva,

Objeto social, filiais que interessem à execução do contrato), titular do Bilhete de Identidade n.º....., emitido em pelo Arquivo de Identificação de, contribuinte fiscal n.º....., com o seguinte endereço eletrónico....., telefone..... apresenta a sua proposta ao procedimento de negociação com publicação prévia de anúncio para arrendamento do espaço, sito....., destinado à instalação de um estabelecimento de restauração ou bebidas.

Pela adjudicação do contrato de arrendamento do espaço acima identificado, oferece o valor de.....

São ainda relevantes as seguintes informações a respeito da proposta apresentada:.....

Declara, ainda, que tomou conhecimento das condições constantes do Caderno de Encargos e que se obriga ao cumprimento das mesmas.

Data _____

Assinatura _____

JUNTA:

Cheque visado no valor de€, correspondente a dois duodécimos do valor da renda para o período dos 12 meses.